



94
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 370, DE 15 DE ABRIL DE 1963 =

Disciplina o uso de viaturas da Prefeitura Municipal.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As viaturas de propriedade da Prefeitura Municipal somente poderão ser empregadas nos serviços públicos, como tais ficando reconhecidos os seguintes:

a) - o transporte do Prefeito ou seu substituto eventual, em representação oficial e inspeção de obras e serviços;

b) - a coleta de lixo domiciliar ou de entulho das ruas, na forma que a lei dispuser;

c) - o transporte de pessoal e utensílios da Prefeitura, na forma que a lei tenha estabelecido para cada serviço;

d) - os serviços industriais, comerciais e similares da Prefeitura, na forma que a lei tenha estabelecido;

e) - os serviços requisitados por autoridades federais ou estaduais, com apoio na legislação federal;

f) - os serviços solicitados pelas autoridades educacionais, judiciárias, sanitárias, policiais, religiosas e outras, quando de caráter impessoal, e dentro do município;

g) - a cooperação com Prefeituras vizinhas, nos casos de calamidade pública;

h) - o atendimento das vítimas de acidentes, de incêndios ou inundações;

i) - o transporte de doentes, em ambulâncias, na forma que tiver estabelecida em lei

Art. 2º - São responsáveis pelo cumprimento das disposições desta lei e das anteriores da legislação estadual que protege o patrimônio público, os funcionários incumbidos da guarda, conservação e locomoção dos bens referidos no artigo 1º.

Art. 3º - As viaturas motorizadas somente poderão transpor os limites do município mediante ordem de serviço do Prefeito ou de funcionário investido de poderes para essa autorização, da qual uma cópia deve ficar de posse do condutor do veículo

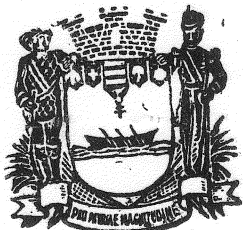
Art. 4º - Todos os veículos do município deverão conter em lugar visível e em caracteres bem distintos, a inscrição: "Prefeitura Municipal de Lorena - uso exclusivo em serviço público".

Cont.

21

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)



(Continuação da Lei nº 370 de 15 de abril de 1963)

Art. 5º - O Chefe da Garagem Municipal deverá preparar mapa demonstrativo da despesa mensal de cada veículo a motor.

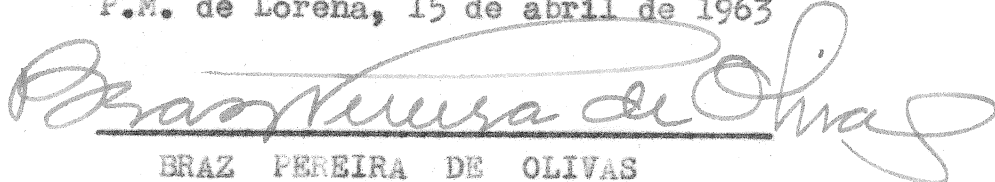
Art. 6º - As solicitações a que se refere a letra f do artigo 1º serão atendidas sem prejuízo dos serviços municipais e dentro das possibilidades orçamentárias de despesa com combustíveis.

Art. 7º - Os servidores que tiverem de se locomover com veículo da Prefeitura, para fora do município, em viagem de duração mínima de 4 (quatro) horas, farão, jus ao pagamento de diárias conforme tabela que o Executivo fica autorizado a elaborar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

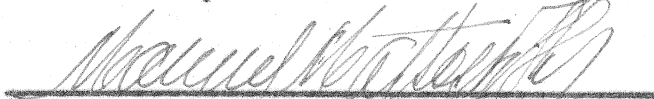
P.M. de Lorena, 15 de abril de 1963



BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura, aos 15 de abril de 1963



MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc